SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Campus Macapá-IFAP

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

(Processo Administrativo n° 23228.002358.2026-55))

Chamada Pública nº 01/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com as alterações promovidas pelas Leis nº 13.987, de 7 de abril de 2020, e nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, bem como da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Macapá, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia BR-210,Km-03, s/nº, Bairro Brasil Novo, Macapá/AP. CEP 68909-398, inscrita no CNPJ sob n.º 10.820.882/0002-76, representada neste ato pelo Diretor-Geral, o Senhor Marcus Vinícius da Silva Buraslan, nomeado pela Portaria nº 1.341/2023/GAB/RE/IFAP, publicado no DOU de 09 de dezembro de 2020, matrícula SIAPE nº2965166, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Direção – Geral do Campus Macapá/IFAP, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, a ser executado pelo Campus Macapá/IFAP, durante o período de setembro a dezembro de 2026 e fevereiro a março de 2027.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 26/08/2026 a 14/09/2026, mediante protocolo de entrega, no Campus Macapá/IFAP, conforme endereço Rodovia BR-210, Km-03, s/nº, Bairro Brasil Novo, Macapá/AP. O atendimento será realizado das **08:30h às 12h** e das **14h às 16h**, na Coordenação de Assistência Estudantil-CAE, **Bloco C**, do **Campus Macapá/IFAP**.

ETAPAS	PERÍODO
Publicação da chamada pública	**20/08/26**

Serviço Público Federal

Impugnação e pedido de esclarecimentos	**20/08/2026 a 25/08/2026**
Recebimento de documentos de habilitação e projeto de venda	**26/08 a 14/09/26 (20 dias corridos)**
Abertura da sessão pública	**16/09/2026. Horário: 09h, Área de Convivência do Campus Macapá/IFAP**
Análise documental	**17/09/2026**
Divulgação do resultado preliminar	**18/09/2026**
Fase de recurso	**19 a 20/09/2026**
Publicação da análise do recurso	**22/09/2026**
Entrega das amostras	**23 de setembro de 2026**, das **09:30h às 12h**,Coordenação de Assistência Estudantil – CAE, Campus Macapá/IFAP
Resultado definitivo	**24/09/2026**
Convocação para assinatura do contrato	**25/09/ 2026**

1.DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com o objetivo de suprir as necessidades do Campus Macapá/IFAP.

1.2. Esta Chamada Pública tem como finalidade atender a um total de **350 (trezentos e cinquenta) estudantes regularmente matriculados**, os quais serão beneficiados pelo PNAE.

1.3 As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo Instituto Federal do Amapá - Campus Macapá/IFAP, foram estimadas com base no cardápio elaborado pela nutricionista da instituição e devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Serviço Público Federal

–ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

1.4 Os gêneros serão entregues conforme as condições, qualidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, de forma parcelada, seguindo o cronograma de entrega fornecido pelo IFAP, por meio da Seção de Alimentação ou outro setor designado, observando as normas técnicas de segurança alimentar e as especificações dos gêneros alimentícios, conforme consta na Tabela de Compra Geral a seguir.

TABELA DE COMPRA GERAL - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E VALORES

RELAÇÃO DE ITENS					
Seq.	Produto	Und.	Qtd.	VL. Unitário	VL.Total
01	**BANANA PACOVAN OU PRATA *IN NATURA*** Fruto proveniente da Agricultura Familiar, apresentado em pencas, íntegro, fresco, limpo e próprio para consumo humano, colhido em estágio de maturação adequado para consumo, apresentando coloração, aroma, sabor e características próprias da variedade. Deverá estar firme, livre de danos mecânicos, amassamentos, rachaduras, podridão, fermentação, pragas, sujidades, matérias estranhas ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo.	Kg	1644,3	R$ 11,87	R$ 19.517,84

Serviço Público Federal

	Acondicionamento: O produto deverá ser transportado e entregue em caixas plásticas higienizadas ou em outro recipiente limpo, resistente e adequado ao transporte de alimentos, de forma a preservar sua integridade física e qualidade, evitando danos mecânicos durante o armazenamento e a distribuição. **Unidade de fornecimento: quilograma (kg).**				
02	**MAMÃO PAPAIA (HAVAÍ) OU FORMOSA *IN NATURA*** Fruto proveniente da Agricultura Familiar, íntegro, fresco, limpo e próprio para consumo humano, colhido em estágio de maturação adequado para consumo, apresentando coloração, aroma, sabor e características próprias da variedade. Deverá estar firme, livre de danos mecânicos, rachaduras, amassamentos, podridão, fermentação, pragas, sujidades, matérias estranhas ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo.	Kg	1248,8	R$ 13,70	R$ 17.108,56

Serviço Público Federal

	Acondicionamento: O produto deverá ser transportado e entregue em caixas plásticas higienizadas ou em outro recipiente limpo, resistente e adequado ao transporte de alimentos, de forma a preservar sua integridade física e qualidade, evitando danos mecânicos durante o armazenamento e a distribuição. **Unidade de fornecimento: quilograma (kg)**				
03	**ABACAXI *IN NATURA*** Fruto proveniente da Agricultura Familiar, íntegro, fresco, limpo e próprio para consumo humano, colhido em estágio de maturação adequado para consumo, apresentando coloração, aroma, sabor e características próprias da espécie. Deverá estar firme, com coroa íntegra, livre de danos mecânicos, rachaduras, podridão, fermentação, pragas, sujidades, matérias estranhas ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo. **Acondicionamento:** O produto	Kg	1692,6	R$ 7,32	R$ 12.389,83

Serviço Público Federal

	deverá ser transportado e entregue em caixas plásticas higienizadas ou em outro recipiente limpo, resistente e adequado ao transporte de alimentos, de forma a preservar sua integridade física e qualidade, evitando danos mecânicos durante o armazenamento e a distribuição. **Unidade de fornecimento: quilograma (kg)**				
04	**MELANCIA *IN NATURA*** Fruto proveniente da Agricultura Familiar, íntegro, fresco, limpo e próprio para consumo humano, colhido em estágio de maturação adequado para consumo, apresentando coloração, aroma, sabor e características próprias da espécie. Deverá estar firme, livre de rachaduras, danos mecânicos, podridão, fermentação, pragas, sujidades, matérias estranhas ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo. **Acondicionamento:** O produto deverá ser transportado e entregue em caixas plásticas higienizadas ou	Kg	1655,0	R$ 5,15	R$ 8.523,25

Serviço Público Federal

	em outro recipiente limpo, resistente e adequado ao transporte de alimentos, de forma a preservar sua integridade física e qualidade, evitando danos mecânicos durante o armazenamento e a distribuição. **Unidade de fornecimento: quilograma (kg).**				
05	**TANGERINA *IN NATURA*** Fruto proveniente da Agricultura Familiar, íntegro, fresco, limpo e próprio para consumo humano, colhido em estágio de maturação adequado para consumo, apresentando coloração, aroma, sabor e características próprias da espécie. Deverá estar firme, livre de rachaduras, perfurações, podridão, fermentação, pragas, sujidades, matérias estranhas ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo. **Acondicionamento:** O produto deverá ser transportado e entregue em caixas plásticas higienizadas ou em outro recipiente limpo, resistente e adequado ao transporte de	Kg	126,0	R$ 10,77	R$ 1.357,02

Serviço Público Federal

	alimentos, de forma a preservar sua integridade física e qualidade, evitando danos mecânicos durante o armazenamento e a distribuição. **Unidade de fornecimento:** quilograma (kg).				
06	**GOIABA *IN NATURA*** Fruto proveniente da Agricultura Familiar, íntegro, fresco, limpo e próprio para consumo humano, colhido em estágio de maturação adequado para consumo, apresentando coloração, aroma, sabor e características próprias da variedade. Deverá estar firme, livre de danos mecânicos, rachaduras, perfurações, podridão, fermentação, pragas, sujidades, matérias estranhas ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo. Acondicionamento: O produto deverá ser transportado e entregue em caixas plásticas higienizadas ou em outro recipiente limpo, resistente e adequado ao transporte de alimentos, de forma a preservar sua integridade física e qualidade,	Kg	970,2	R$ 9,62	R$ 9.333,32

Serviço Público Federal

	evitando danos mecânicos durante o armazenamento e a distribuição. **Unidade de fornecimento: quilograma (kg)**				
07	**PUPUNHA COZIDA E EMBALADA** Produto obtido a partir de frutos de pupunha provenientes da Agricultura Familiar, selecionados, próprios para consumo humano, higienizados e submetidos à cocção, permitindo-se apenas a adição moderada de sal. Produzido conforme as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, deverá apresentar coloração, aroma, sabor e textura característicos, consistência adequada, estando livre de fermentação, deterioração, matérias estranhas, sujidades ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo. Não será permitida a adição de conservantes químicos, corantes, aromatizantes artificiais ou outros aditivos alimentares. **Embalagem:** O produto deverá ser acondicionado em embalagem	Und Mín 180 g	2.100,0	R$ 11,44	R$ 24.024,00

Serviço Público Federal

	primária atóxica, íntegra, limpa e adequada para contato com alimentos, devidamente fechada, de forma a preservar suas características sensoriais e higiênico-sanitárias durante o transporte e armazenamento. Quando comercializado em embalagem individual, esta deverá conter identificação do produtor, data de fabricação e prazo de validade, conforme a legislação vigente. **Porção de referência: 180 g de peso líquido por unidade.**				
08	**BOLOS CASEIROS (SABORES: BANANA, MACAXEIRA E MILHO)** Produto assado, elaborado com banana, macaxeira ou milho provenientes da Agricultura Familiar, acrescidos de ingredientes próprios para consumo humano, produzido conforme as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos. Deverá apresentar textura macia, coloração uniforme, aroma e sabor característicos do ingrediente principal, estando livre de mofo,	Und mín 80g	7.000,0	R$ 6,02	R$ 42.140,00

Serviço Público Federal

	fermentação, matérias estranhas, sujidades ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo. A apresentação deverá ser sem cobertura e sem recheio. **Embalagem:** O produto deverá ser acondicionado em embalagem primária atóxica, íntegra, limpa e adequada para contato com alimentos, devidamente fechada, de forma a preservar suas características sensoriais e higiênico-sanitárias durante o transporte e armazenamento. Quando comercializado em embalagem individual, esta deverá conter identificação do produtor, data de fabricação e prazo de validade, conforme a legislação vigente. **Peso unitário de referência: peso líquido mínimo de 80 g por unidade.**				

Serviço Público Federal

09	**BISCOITO DE AMIDO DE MILHO OU DE POLVILHO DOCE COM COCO – 30 g** Produto panificado, bem assado, de textura crocante, formato uniforme, elaborado à base de amido de milho ou polvilho doce com coco, apresentando sabor e aroma característicos e agradáveis, isento de gorduras trans industriais, conforme a legislação vigente. O produto deverá estar totalmente livre de aspecto queimado, amolecimento, mofo, insetos, sujidades, odores ou sabores rançosos e quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo. **Embalagem**: O produto deverá ser acondicionado em embalagem primária individual, atóxica, íntegra, lacrada e apropriada para contato com alimentos, contendo 30 g de peso líquido. O rótulo deverá ser legível e conter, no mínimo, a denominação de venda do alimento, identificação do produtor, peso líquido, data de fabricação, prazo de	Und 30g	7.350,0	R$ 4,00	R$ 29.400,00

Serviço Público Federal

	validade, lote, informações nutricionais, declaração de alergênicos e demais informações obrigatórias previstas na legislação vigente. **Peso unitário de referência:** 30 g de peso líquido por embalagem individual.				
10	**SUCO NATURAL (SABORES DIVERSOS: ACEROLA, GOIABA, ABACAXI, MANGA, CAJU, CUPUAÇU, MARACUJÁ, LARANJA ENTRE OUTROS)** Bebida pronta para consumo, elaborada a partir de polpa de fruta ou fruta *in natura* e água potável, preparada conforme as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos. Deverá conter, no mínimo, 50% de polpa de fruta, admitindo-se, para o sabor laranja, a elaboração com 100% da fruta, sem adição de açúcar, edulcorantes, corantes, aromatizantes artificiais, conservantes químicos ou estabilizantes. Deverá apresentar cor, aroma e sabor característicos da fruta correspondente, estando livre de	Und 300ml	15.050,0	R$ 7,10	R$ 106.855,00

Serviço Público Federal

	fermentação, alterações sensoriais, matérias estranhas ou quaisquer características que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo. O produto deverá ser fornecido engarrafado, em embalagem primária atóxica, íntegra, lacrada e devidamente rotulada, em conformidade com a legislação sanitária vigente, contendo, no mínimo, identificação do produtor, ingredientes, volume líquido, lote, data de fabricação e prazo de validade. **Volume de referência: 300 mL por unidade.**				
				VALOR TOTAL	R$ 270.648,82

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 04 de fevereiro de 2026).

1.5 As quantidades de gêneros alimentícios podem sofrer ajustes, considerando a necessidade de adequação durante o período de entrega, conforme decisão do profissional de Nutrição ou setor designado, mediante justificativa do ato.

2. DOS PREÇOS

2.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios foi determinado pela Entidade Executora – EEx com base em pesquisa de preços de mercado, nos termos do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Serviço Público Federal

2.2 O preço de aquisição corresponde à média dos preços pesquisados junto a, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando-se a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos para o fornecimento dos gêneros alimentícios, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao fornecimento.

2.3 Os preços de aquisição definidos pela Entidade Executora constam nesta Chamada Pública e correspondem aos preços a serem pagos ao agricultor familiar, ao Empreendedor Familiar Rural e/ou às suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios.

3. DO LIMITE MÁXIMO DE VENDA POR CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA , POR ANO CIVIL, POR ENTIDADE EXECUTORA

3.1 Conforme o artigo 38, da Resolução FNDE nº 04 de fevereiro de 2026, O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora**, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEx (Campus Macapá/IFAP). (Redação dada pela Resolução FNDE nº 04 de fevereiro de 2026)

II – Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: **VMC = N × VIM**, onde: **VMC = N x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. N: nº corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica).**

a) § 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx (Campus Macapá/IFAP) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

b) § 2º Cabe às EEx (Campus Macapá/IFAP) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A

Serviço Público Federal

estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

3.2 No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, realizadas pela Entidade Executora, deverá estar em nome da mulher, mediante comprovação por nota fiscal de venda com indicação do respectivo CPF, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

3.3 Para fins do disposto no item 3.2, a mulher deverá constar no extrato do CAF como integrante da mão de obra da respectiva Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA.

4. FONTE DE RECURSO

4.1 As despesas decorrentes da presente Chamada Pública serão custeadas com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme detalhamento a seguir:

4.1.1. Fonte de Recurso: 1133000000

4.1.2.Natureza da Despesa: 33.90.32

4.1.3. Plano Interno (PI): CFF53M9601N

4.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Campus Macapá/IFAP conforme detalhamento a seguir:

4.2.1.Campus Macapá/IFAP – UASG 158159

4.2.2 ID PCA no PNCP: 10820882000195-0-000005/2026

4.2.3. Data de publicação no PNCP: 15/04/2026

4.2.4. Id do item no PCA:

4.2.5. Classe/Grupo: 8915-FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES

4.2.6. Identificador da Futura Contratação: Edital 01/2026

5. PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DE PROPONENTES

Serviço Público Federal

5.1 Os fornecedores que se enquadrarem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus normativos regulamentadores e demais atualizações expedidas pelos órgãos competentes, poderão vender alimentos no âmbito do PNAE, por meio de chamada pública, podendo a comercialização ocorrer na forma de grupos formais, como associações, cooperativas e EFR, de grupos informais ou de fornecedores individuais.

Fornecedores Individuais

5.2. Serão exigidos dos **fornecedores individuais**, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42; e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (ANEXO VIII)

Grupos Informais de dois ou mais Agricultores Familiares

5.3. Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da resolução 04 de fevereiro de 2026; e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (ANEXO VIII)

Grupos Formais organizados em Associações e Cooperativas

5.4. Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:

I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;

Serviço Público Federal

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados; (ANEXO IX)

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42.

Empreendedores Familiares Rurais - EFR

5.5. Dos Empreendedores Familiares Rurais - EFR:

I - cópia do CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

5.6 PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÕES:

5.6.1 Os proponentes deverão apresentar a documentação em envelope lacrado, devidamente identificado, conforme os modelos dos ANEXOS IV, V e VI, de acordo com a habilitação pretendida.

Serviço Público Federal

5.6.2 A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será pública e registrada em ata ao término do prazo de apresentação dos projetos, nos termos do art. 31, § 7º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

5.6.3 O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

5.6.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.6.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação ou de amostras a serem apresentadas, fica facultado à Entidade Executora – EEx abrir prazo para regularização das desconformidades, desde que prevista essa possibilidade nesta Chamada Pública, nos termos do § 6º do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

5.6.6 Os envelopes contendo o Projeto de Venda e os documentos de habilitação deverão ser entregues no período de 26/08/2026 a 14/09/2026, observado o período mínimo de 20 (vinte) dias corridos para recebimento dos Projetos de Venda, mediante protocolo de entrega, no Campus Macapá – IFAP, localizado na Rodovia BR-210, Km 03, s/nº, Bairro Brasil Novo, Macapá/AP, CEP 68909-398.

5.6.7 O resultado preliminar da seleção dos proponentes habilitados será publicado no sítio eletrônico oficial do IFAP, conforme data estabelecida no cronograma desta Chamada Pública.

5.6.8 Após a publicação do resultado preliminar, inicia-se a fase recursal, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no item 7 e no cronograma desta Chamada Pública.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Após a fase de habilitação, a Entidade Executora – EEx procederá à seleção dos Projetos de Venda por alimento, observando obrigatoriamente duas etapas sucessivas e hierarquizadas, conforme estabelecido no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

6.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos Projetos de Venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – grupo de projetos de fornecedores locais;

II – grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

III – grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

Serviço Público Federal

IV – grupo de projetos de fornecedores do Estado; e

V – grupo de projetos de fornecedores do País.

6.2.1 Para fins de aplicação do critério de localidade, os fornecedores serão enquadrados da seguinte forma:

I – fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da Entidade Executora – EEx;

II – grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora – EEx;

III – grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora – EEx; e

IV – cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora – EEx.

6.2.2 Caso a Entidade Executora – EEx não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos Projetos de Venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no item 6.2.

6.3 Após a classificação dos Projetos de Venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e haja necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

6.3.1 Na segunda etapa, serão aplicados, de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios de desempate para seleção dos Projetos de Venda:

I – projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II – projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

III – projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais; e

d) cooperativas centrais.

Serviço Público Federal

6.3.2 Para fins de enquadramento no critério previsto no inciso I do item 6.3.1, será observado o seguinte:

I – no caso de Grupo Formal, no mínimo **50% (cinquenta por cento) mais um** dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II – no caso de Grupo Informal, **todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários** previstos no referido inciso; e

III – admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

6.3.3 Os critérios previstos no item 6.3.1 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

6.3.4 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos no item 6.3.1, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

6.3.5 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas nesta Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

7. DOS RECURSOS

7.1. Publicado o resultado preliminar da fase de habilitação e seleção dos Projetos de Venda, será aberto prazo para interposição de recurso pelos interessados, conforme estabelecido no cronograma desta Chamada Pública. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail pnae.macapa@ifap.edu.br, devidamente motivado, com a indicação da decisão recorrida e dos fundamentos do pedido.

8. DA APURAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

8.1. Concluída a fase recursal, a Comissão responsável pela Chamada Pública procederá à análise dos recursos eventualmente interpostos e à consolidação do resultado da seleção dos Projetos de Venda, observados os critérios estabelecidos no item 6 deste instrumento convocatório.

8.2. O resultado será consolidado por alimento, observada a classificação decorrente da aplicação dos critérios de seleção estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e no item 6 desta Chamada Pública.

8.3. A apuração e a consolidação do resultado deverão observar os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, assegurando a transparência, a isonomia e a observância das normas aplicáveis ao PNAE.

Serviço Público Federal

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1 Os fornecedores classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão apresentar as amostras dos produtos, quando exigidas nesta Chamada Pública, na Coordenação de Assistência Estudantil – CAE do Campus Macapá/IFAP, na data e no horário estabelecidos no cronograma. As amostras serão submetidas às análises necessárias para avaliação e seleção dos alimentos a serem adquiridos, nos termos do art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

10.1. O resultado definitivo da Chamada Pública nº 01/2026 será divulgado na data estabelecida no cronograma deste edital, por meio dos seguintes canais oficiais:

- sítio eletrônico oficial do Instituto Federal do Amapá – IFAP;
- mural do Campus Macapá/IFAP; e
- demais meios de comunicação institucional utilizados pelo Campus, quando couber.

10.2. A divulgação do resultado definitivo ocorrerá após a conclusão das etapas de habilitação, seleção, fase recursal e, quando aplicável, apresentação e análise das amostras, observados os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

10.3. O(s) fornecedor(es) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para a formalização da contratação, conforme data e procedimentos estabelecidos no cronograma desta Chamada Pública.

11. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Serviço Público Federal

Produtos	Quantidade	Fração de Entrega	Local da entrega	Periodicidade de entrega
BANANA PACOVAN OU PRATA IN NATURA	1.644,30 kg	56,70 kg por entrega semanal.	IFAP – Campus Macapá/IFAP	Semanal, conforme cardápio
MAMÃO PAPAIA (HAVAÍ) OU FORMOSA IN NATURA	1.248,80 kg	54,30 kg por entrega, sendo a última entrega de 54,20 kg.	IFAP – Campus Macapá/IFAP	Semanal, conforme cardápio
ABACAXI IN NATURA	1.692,60 kg	70,53 kg por entrega, sendo a última entrega de 70,41 kg.	IFAP – Campus Macapá/IFAP	Semanal, conforme cardápio
MELANCIA IN NATURA	1.655,00 kg	71,96 kg por entrega, sendo a última entrega de 71,88 kg.	IFAP – Campus Macapá/IFAP	Semanal, conforme cardápio
TANGERINA IN NATURA	126,00 kg	63,00 kg por entrega semanal.	IFAP – Campus Macapá/IFAP	Conforme cardápio, durante o mês de março
GOIABA IN NATURA	970,20 kg	46,20 kg por entrega semanal.	IFAP – Campus Macapá/IFAP	Semanal, conforme cardápio
PUPUNHA COZIDA E EMBALADA	378,00 kg (2.100 porções)	350 porções de mínimo 180 g por entrega, equivalentes a no mínimo 63,00 kg.	IFAP – Campus Macapá/IFAP	Semanal, conforme cardápio (fevereiro e março)
BOLOS CASEIROS (SABORES: BANANA,	7.000 unidades	350 unidades de mínimo 80 g por entrega, equivalentes a no	IFAP – Campus Macapá/IFAP	Semanal, conforme

Serviço Público Federal

MACAXEIRA E MILHO)	(mínimo 560,00 kg)	mínimo 28,00 kg.		cardápio
BISCOITO DE AMIDO DE MILHO OU DE POLVILHO DOCE COM COCO	7.350 pacotes (220,50 kg)	350 pacotes de 30 g por entrega, equivalentes a 10,50 kg.	IFAP – Campus Macapá/IFAP	Semanal, conforme cardápio
SUCO NATURAL (SABORES DIVERSOS: ACEROLA, GOIABA, ABACAXI, MANGA, CAJU, CUPUAÇU, MARACUJÁ, LARANJA, ENTRE OUTROS)	15.050 unidades (4.515 L)	350 unidades de 300 mL por entrega, equivalentes a 105 L. Em regra, 02 remessas semanais, totalizando 700 unidades (210 L), conforme o cardápio.	IFAP – Campus Macapá/IFAP	Semanal (até 02 fornecimentos por semana), conforme cardápio

11.2 A solicitação dos gêneros por parte do Gestor de alimentação deverá ser feita ao(s) fornecedor(es) vencedor(es) com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

11.2.1 O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo VII), após a verificação da conformidade dos produtos entregues quanto à qualidade, quantidade, especificações, condições higiênico-sanitárias e demais requisitos estabelecidos nesta Chamada Pública.

11.3 O fornecedor contratado deverá substituir, de forma imediata ou no prazo estabelecido pela fiscalização, conforme a natureza do produto, os gêneros alimentícios entregues em desconformidade com as especificações, condições de qualidade ou requisitos higiênico-sanitários estabelecidos nesta Chamada Pública, sem ônus adicional para a Contratante.

11.4 O fornecedor contratado deverá apresentar, após o recebimento definitivo dos produtos pela fiscalização do contrato, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento realizado, emitida em nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Macapá, e encaminhada ao setor responsável pela fiscalização do contrato para fins de liquidação e pagamento.

11.5 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o

Serviço Público Federal

objeto contratado;

11.6 É vedada a subcontratação do objeto desta Chamada Pública, devendo os gêneros alimentícios ser de produção própria dos fornecedores da Agricultura Familiar integrantes do Projeto de Venda e contratados. Admite-se, exclusivamente para fins de beneficiamento dos alimentos, a celebração de contrato com outros estabelecimentos, desde que os alimentos sejam de produção própria e seja assegurada a sua rastreabilidade, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

11.7 Os quantitativos previstos neste edital constituem estimativa de consumo, podendo sofrer acréscimos ou reduções em razão da frequência escolar, da disponibilidade orçamentária, de alterações no cardápio elaborado pela nutricionista responsável ou de outras necessidades da Administração, respeitados os limites legais e sem que isso gere direito à indenização ao contratado.

12. PAGAMENTO

12.1.O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e após o respectivo ateste, por meio de crédito em conta bancária do contratado, sendo vedada a antecipação de pagamento.

12.2.Os documentos fiscais a que se refere o item 12.1 deverão ser emitidos em nome da Entidade Executora e identificados com a menção ao FNDE e ao PNAE.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida pelo email pnae.macapa@ifap.edu.br e no site institucional www.ifap.edu.br;

13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal, estadual ou municipal específica para alimentos de origem animal e vegetal.

13.3. É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.4. As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão interpretadas em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, interesse público e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

13.5. São anexos a este edital:

Anexo I *– Modelo de Projeto de Venda – Grupos Formais;*

Serviço Público Federal

Anexo II *– Modelo de Projeto de Venda – Grupos Informais;*

Anexo III *– Modelo de Projeto de Venda – Fornecedores Individuais;*

Anexo IV *– Modelo de Identificação do Envelope – Agricultor Individual;*

Anexo V *– Modelo de Identificação do Envelope – Grupo Informal;*

Anexo VI *– Modelo de Identificação do Envelope – Grupo Formal;*

Anexo VII *– Modelo de Termo de Recebimento Definitivo de Alimentos da Agricultura Familiar;*

Anexo VIII *– Modelo de Declaração de Produção Própria – Agricultor Individual e Grupo Informal;*

Anexo IX *– Declaração de Produção Própria – Grupos Formais;*

Anexo X *– Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados;*

Anexo XI *– Cardápio – Lanches dos Alunos da EJA e Subsequente – PNAE 2026;*

Anexo XII *– Minuta de Contrato;*

Anexo XIII *– Termo de Referência.*

Macapá-AP,_____de_____de 2026.

Marcus Vinícius da Silva Buraslan

DIRETOR GERAL DO Campus Macapá/IFAP

Serviço Público Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Campus Macapá-IFAP

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

<table>
<tr><td colspan="5">PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</td></tr>
<tr><td colspan="5">IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</td></tr>
<tr><td colspan="5">I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</td></tr>
<tr><td colspan="5">GRUPO FORMAL</td></tr>
<tr><td colspan="3">1. Nome do Proponente</td><td colspan="2">2. CNPJ</td></tr>
<tr><td colspan="3">3. Endereço</td><td colspan="2">4. Município/UF</td></tr>
<tr><td colspan="2">5. E-mail</td><td colspan="2">6. DDD/Fone</td><td>7. CEP</td></tr>
<tr><td>8. Nº CAF Jurídica</td><td>9. Banco</td><td colspan="2">10. Agência Corrente</td><td>11. Conta Nº da Conta</td></tr>
<tr><td colspan="2">12. Nº de Associados</td><td colspan="2">13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006</td><td>14. Nº de Associados com CAF Física</td></tr>
<tr><td colspan="2">15. Nome do representante legal</td><td colspan="2">16.CPF</td><td>17.DDD/Fone</td></tr>
<tr><td colspan="3">18. Endereço</td><td colspan="2">19. Município/UF</td></tr>
</table>

Serviço Público Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Campus Macapá-IFAP

Serviço Público Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Campus Macapá-IFAP

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Macapá	2.CNPJ: 10.820.882/0002-76	Município: Macapá-AP
Endereço: Rodovia BR-210, Km-03, s/nº, Bairro Brasil Novo, Macapá/AP. CEP 68909-398, inscrita no CNPJ sob n.º 10.820.882/0002-76		E-mail: pnae.macapa@ifap.edu.br
Nome do Representante Legal: Marcus Vinícius da Silva Buraslan		CPF:

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

	1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição* Unitário	5. Valor Total
1					
2					
4					
5					
6					
7					
	VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA				

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

Serviço Público Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Campus Macapá-IFAP

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

<table>
<tr><td colspan="6">PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</td></tr>
<tr><td colspan="6">IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--</td></tr>
<tr><td colspan="6">I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</td></tr>
<tr><td colspan="6">GRUPO INFORMAL</td></tr>
<tr><td colspan="3">Nome do Proponente</td><td colspan="3">2. CPF</td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço</td><td colspan="2">4. Município/UF</td><td colspan="2">5. CEP</td></tr>
<tr><td colspan="3">E-mail (quando houver)</td><td colspan="3">7. Fone</td></tr>
<tr><td colspan="2">Organizado por
ntidade
rticuladora ( )
m ( ) Não</td><td colspan="2">9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)</td><td colspan="2">10. E-mail/Fone</td></tr>
<tr><td colspan="6">II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</td></tr>
<tr><td>1. Nome do Agricultor(a) Familiar</td><td>2.CPF</td><td>Nº da CAF Pessoa Física</td><td>4. Banco</td><td>5.Nº Agência</td><td>6. Nº Conta Corrente</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td colspan="6">ADICIONAR MAIS LINHAS CASO NECESSÁRIO</td></tr>
</table>

Serviço Público Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Campus Macapá-IFAP

Serviço Público Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Campus Macapá-IFAP

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Macapá	2.CNPJ: 10.820.882/0002-76	3.Município: Macapá-AP
4. Endereço:Rodovia BR-210, Km-03, s/nº, Bairro Brasil Novo, Macapá/AP. CEP 68909-398, inscrita no CNPJ sob n.º 10.820.882/0002-76	5.E-mail pnae.macapa@ifap.edu.br	
6. Nome do representante e e-mail: Marcus Vinícius da Silva Buraslan	7.CPF:	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				**Total do projeto**	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
	VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA:					

Serviço Público Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Campus Macapá-IFAP

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		**Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal**	**Assinatura**
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

Serviço Público Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Campus Macapá-IFAP

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº--**		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº CAF Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição* Unitário	Valor Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

Serviço Público Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Campus Macapá-IFAP

<table>
<tr><th colspan="4">III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</th></tr>
<tr><td colspan="2">1. Nome da Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Macapá</td><td>2.CNPJ: 10.820.882/0002-76</td><td>Município: Macapá-AP</td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço: Rodovia BR-210, Km-03, s/nº, Bairro Brasil Novo, Macapá/AP. CEP 68909-398, inscrita no CNPJ sob n.º 10.820.882/0002-76</td><td colspan="2">E-mail: pnae.macapa@ifap.edu.br</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nome do Representante Legal: Marcus Vinícius da Silva Buraslan</td><td colspan="2">CPF:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</td></tr>
<tr><td>Local e Data:</td><td colspan="2">Assinatura do Fornecedor Individual</td><td>CPF</td></tr>
</table>

Serviço Público Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Campus Macapá-IFAP

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO IV

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

AGRICULTOR INDIVIDUAL

NOME DO FORNECEDOR INDIVIDUAL:	
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE:	
CPF:	
RG:	
Nº DA CAF PESSOA FÍSICA:	
ENDEREÇO COMPLETO COM CEP:	
LOTES PRETENDIDOS:	
E-MAIL:	
N° DE TELEFONE FIXO: (Se houver)	
Nº DE TELEFONE CELULAR (WhatsApp):	

Serviço Público Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Campus Macapá-IFAP

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO V

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

GRUPO INFORMAL

DENOMINAÇÃO DO GRUPO:	
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE:	
CPF:	
RG:	
Nº DA CAF PESSOA FÍSICA DO REPRESENTANTE:	
ENDEREÇO COMPLETO COM CEP:	
LOTES PRETENDIDOS:	
E-MAIL:	
N° DE TELEFONE FIXO: (Se houver)	
Nº DE TELEFONE CELULAR (WhatsApp):	

Serviço Público Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Campus Macapá-IFAP

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VI

GRUPO FORMAL

RAZÃO SOCIAL	
N° DO CNPJ:	
SIGLA:	
N° DA CAF JURÍDICA:	
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	
RG:	
ENDEREÇO COMPLETO COM CEP:	
LOTES PRETENDIDOS:	
E-MAIL:	

Serviço Público Federal

N° DE TELEFONE FIXO: (Se houver)	
Nº DE TELEFONE CELULAR (WhatsApp)	

Serviço Público Federal

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII

MODELO -O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ATESTE DE NOTA FISCAL)

Atesto que (nome da Instituição de Ensino) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Campus Macapá-IFAP

_____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) fornecedor(es) nome(s) _____ dos produtos abaixo relacionados: Produto Quantidade Unidade Valor Unitário Valor Total (*) Total Geral (*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com a Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$ _____ (_____) Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Macapá-AP, ____/____/_____

Serviço Público Federal

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – AGRICULTOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Campus Macapá-IFAP

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº.....) Eu,....., CPF nº..... e CAF nº....., declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria. _____/_____/_____ _____

Macapá-AP, ____/____/_____

Assinatura_____

Serviço Público Federal

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Campus Macapá-IFAP

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS **CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026**

Eu, _____, representante legal da Cooperativa/Associação _____, inscrita no CNPJ nº _____ e detentora da CAF Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são produzidos pelos associados ou cooperados da organização.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal _____

Serviço Público Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Campus Macapá-IFAP

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS) O(A) _____ (nome do grupo formal), CNPJ nº _____, CAF Jurídica nº _____, com sede _____, neste ato representado(a) por _____ (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais que compõem o quadro social da entidade, no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano civil/Entidade Executora**, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da **Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, especialmente o seu art. 38**, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Macapá-AP, ____/____/_____

Assinatura_____

Serviço Público Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Campus Macapá-IFAP

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO XI

CARDÁPIO- LANCHES DOS ALUNOS EJA E SUBSEQUENTE PARA 06 Meses - PNAE 2026 - 350 ALUNOS

setembro 2026						
Refeições(Tipo)	**Semana**	**Segunda**	**Terça**	**Quarta**	**Quinta**	**Sexta**
LANCHES	1ª	—	—	—	—	—
	2ª	—	Biscoito de polvilho + Suco	Abacaxi + Melancia	Bolo + Suco	Banana + Mamão
	3ª	Goiaba + Mamão	Bolo + Suco	Banana + Melancia	Biscoito de polvilho + Suco	Abacaxi + Goiaba
	4ª	Banana + Goiaba	Biscoito de polvilho + Suco	Mamão + Melancia	Bolo + Suco	Banana + Abacaxi
	5ª	Banana + Mamão	Bolo + Suco	Abacaxi + Melancia	—	—
outubro 2026						
Refeições(Tipo)	**Semana**	**Segunda**	**Terça**	**Quarta**	**Quinta**	**Sexta**
LANCHES	1ª	—	—	—	Biscoito de polvilho + Suco	Mamão + Melancia
	2ª	Banana + Goiaba	Bolo + Suco	Abacaxi + Mamão	Biscoito de polvilho + Suco	Banana + Melancia
	3ª	—	—	Goiaba +	Bolo +	Banana +

Serviço Público Federal

				Abacaxi	Suco	Mamão
	4ª	Banana + Melancia	Biscoito de polvilho + Suco	Mamão + Goiaba	Bolo + Suco	Abacaxi + Melancia
	5ª	Banana + Abacaxi	Bolo + Suco	—	Biscoito de polvilho + Suco	Goiaba + Mamão
novembro 2026						
Refeições(Tipo)	**Semana**	**Segunda**	**Terça**	**Quarta**	**Quinta**	**Sexta**
LANCHES	1ª	—	Biscoito de polvilho + Suco	Abacaxi + Melancia	Bolo + Suco	Banana + Goiaba
	2ª	Mamão + Banana	Bolo + Suco	Goiaba + Melancia	Biscoito de polvilho + Suco	Abacaxi + Mamão
	3ª	Banana + Melancia	Biscoito de polvilho + Suco	Abacaxi + Goiaba	Bolo + Suco	—
	4ª	Mamão + Goiaba	Bolo + Suco	Banana + Abacaxi	Biscoito de polvilho + Suco	Melancia + Goiaba
	5ª	—	—	—	—	—
dezembro 2026						
Refeições(Tipo)	**Semana**	**Segunda**	**Terça**	**Quarta**	**Quinta**	**Sexta**
LANCHES	1ª	Banana + Mamão	Biscoito de polvilho + Suco	Abacaxi + Melancia	Bolo + Suco	Goiaba + Banana

Serviço Público Federal

	2ª	—	—	Mamão + Abacaxi	Biscoito de polvilho + Suco	Banana + Melancia
	3ª	Goiaba + Mamão	Bolo + Suco	Abacaxi + Melancia	Biscoito de polvilho + Suco	Banana + Abacaxi
	4ª	—	—	—	—	—
fevereiro 2027						
Refeições(Tipo)	**Semana**	**Segunda**	**Terça**	**Quarta**	**Quinta**	**Sexta**
LANCHES	1ª	Banana + Mamão	Biscoito de polvilho + Suco	Abacaxi + Goiaba	—	Banana + Melancia
	2ª	Mamão + Goiaba	Bolo + Suco	Abacaxi + Melancia	Pupunha + Suco	Banana + Abacaxi
	3ª	—	—	—	Pupunha + Suco	Banana + Mamão
	4ª	Banana + Melancia	Biscoito de polvilho + Suco	Abacaxi + Goiaba	Pupunha + Suco	Mamão + Melancia
março 2027						
Refeições(Tipo)	**Semana**	**Segunda**	**Terça**	**Quarta**	**Quinta**	**Sexta**
LANCHES	1ª	Banana + Mamão	Biscoito de polvilho + Suco	Abacaxi + Melancia	—	Banana + Goiaba
	2ª	Mamão + Goiaba	Bolo + Suco	Abacaxi + Melancia	Pupunha + Suco	Tangerina + Banana
	3ª	—	—	—	Pupunha + Suco	Banana + Abacaxi

Serviço Público Federal

	4ª	Banana + Melancia	Biscoito de polvilho + Suco	Mamão + Goiaba	Pupunha + Suco	Tangerina + Goiaba
	5ª	Banana + Mamão	Bolo + Suco	Abacaxi + Melancia	—	—

Observação: O cardápio poderá sofrer alterações em razão da sazonalidade, safra ou disponibilidade dos gêneros alimentícios, desde que observadas as condições estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, especialmente quanto à substituição dos alimentos, mediante avaliação e aprovação do nutricionista Responsável Técnico pelo PNAE e demais procedimentos aplicáveis.

Responsável pelo cardápio: Natalia Ribeiro de Lira – Nutricionista CRN 7: 11226 Matrícula Siape:1336285

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO XII

CONTRATO N.º 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Macapá/IFAP**, pessoa jurídica de direito público, com sede Rodovia BR-210, Km-03, s/nº, Bairro Brasil Novo, Macapá/AP. CEP 68909-398, inscrita no CNPJ sob n.º 10.820.882/0002-76, representada neste ato pelo Diretor Geral, Sr. Marcus Vinícius da Silva Buraslan, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av./Rua_____ n.º_____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º_____(para grupo formal), CPF sob n.º____(grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis ao PNAE, tendo em vista o que consta na Chamada Pública

Serviço Público Federal

nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. Cláusula Primeira - Objeto

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Públicanº...., de ..../..../202...., e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato,independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	**Preço de Aquisição**	
					Preço Unitário **(divulgado na chamada pública)**	Preço Total
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
	Valor Total do Contrato					

1.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.5 O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei

Serviço Público Federal

nº11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

1.6 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.7 Os projetos de venda dos proponentes; e

1.8 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão ofi cial.

2. Cláusula Segunda - Valor do contrato e pagamento

2.1 Para viabilizar a execução do objeto deste contrato, será utilizada dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Ação Orçamentária nº ..... ou Nota de Empenho nº ....., com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste instrumento, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R$ ..... (.....).

2.3 O(A) CONTRATANTE, após o recebimento do Termo de Recebimento e do documento fiscal correspondente, e concluída a tramitação do processo para instrução e liquidação da despesa, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, mediante depósito na conta bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A).

2.4 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 O(A) CONTRATANTE que não observar a forma estabelecida para liberação dos recursos destinados ao pagamento do(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos em que os repasses dos recursos do FNDE não forem efetivados em tempo hábil.

2.6 No ato do pagamento, não deverá ser exigida comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentos exigidos na Chamada Pública nº ...../2026.

3. Cláusula Terceira - Limite máximo de comercialização por cadastro nacional de agricultura familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora -EEx.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos

Serviço Público Federal

individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda,nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Cláusula Quarta - Vigência e Prorrogação

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula Quinta - entrega dos ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues conforme cronograma do item 2 deste documento.

Serviço Público Federal

O'Recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx do PNAE(município/estado);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especifi estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 horas a contar da comunicação do fato;

5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas,quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucionem as pendências;

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionam a modificação do espaço interno original;

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo

Serviço Público Federal

hábil ao(a) contratado(a);

5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. Cláusula Sexta - obrigações e responsabilidade do(a) contratante

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fi scalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes,intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fi zerem necessários para fi el execução do objeto do contrato;

6.7 Efetuar pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido neste contrato;

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9 Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimentodo contrato; e

6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com

Serviço Público Federal

recursos do PNAE,ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

7. Cláusula Sétima - obrigações e responsabilidades do(a) contratado(a)

7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à)contratante conforme descrito no item 1 deste contrato;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à)contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

7.9 Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário,comprovação;

7.10 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

7.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a

Serviço Público Federal

terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade afi fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

7.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8. Cláusula Oitava - Recolhimento das contribuições previdenciárias

8.1 A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais(produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212,de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFBnº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30,inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

9. cláusula Nona - acompanhamento e da fiscalização do contrato

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr.(Srª)....., CPF nº ..... (cargo) que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à)contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr.(Srª)..... CPF nº ..... (cargo).

10. Cláusula Décima - publicação

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até ..... dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Ofi cial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis,contados da data de sua assinatura.

Serviço Público Federal

11. Cláusula Décima Primeira - prerrogativas da administração pública

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público,respeitados os direitos do(a) contratado(a);

b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) fiscalizar sua execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1. risco à prestação de serviços essenciais; e

2. necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado,inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. Cláusula Décima Segunda - execução do contrato

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13. Cláusula Décima Terceira - garantia contratual

13.1 Não será exigida garantia contratual.

14. Cláusula Décima Quarta - alteração do contrato e PREÇOS

Serviço Público Federal

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justifi cativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante:

a) quando houver modifi cação do projeto ou das especifi cações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modifi cação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado é vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II,alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a)contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos

Serviço Público Federal

do(a)contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O Pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de ..... dias.

15. Cláusula Décima Quinta - reajuste

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II - O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV é calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índice De Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

III - O prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de .....dias.

Serviço Público Federal

16. Cláusula Décima Sexta - extinção e nulidade do contrato

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 apart. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonera o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. Cláusula Décima Sétima - infrações e sanções administrativas

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Dos atos do(a) contratante cabe recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Leinº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.4 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133,de 1º de abril de 2021.

18. Cláusula Décima Oitava - sustentabilidade ambiental

18.1 Este contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental,relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos,

Serviço Público Federal

menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder,inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

19. Cláusula Décima Nona - meios alternativos de resolução de controvérsias

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias,notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias Relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

20. Cláusula Vigésima - legislação aplicável

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública no...., de ..../..../202....pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da

Serviço Público Federal

teoria geral dos contratos as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável à execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

21. Cláusula Vigésima Primera - foro

21.1 É competente o Foro da Seção Judiciária .....-..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Macapá-AP,_____de_____. (município)

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

_____

DIRETOR GERAL DO Campus Macapá/IFAP

TESTEMUNHAS:

1. _____

Serviço Público Federal

2. _____

Serviço Público Federal

ANEXO XIII

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA-PNAE Nº 01/2026

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Campus Macapá-IFAP

PROCESSO Nº 23228.002358.2026-55

Condições gerais da contratação:

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar ou do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando o atendimento às necessidades dos alunos matriculados no IFAP – Campus Macapá/IFAP e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Tabela 01 – Controle das Quantidades e Valores Objetos da Contratação:

RELAÇÃO DE ITENS					
Seq.	Produto	Und.	Qtd.	VL. Unitário	VL.Total
01	**BANANA PACOVAN OU PRATA *IN NATURA*** Fruto proveniente da Agricultura Familiar, apresentado em pencas, íntegro, fresco, limpo e próprio para consumo humano, colhido em estágio de maturação adequado para consumo, apresentando coloração, aroma, sabor e características próprias da variedade. Deverá estar firme, livre de danos mecânicos, amassamentos, rachaduras, podridão, fermentação, pragas, sujidades, matérias estranhas ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo.	Kg	1644,3	R$ 11,87	R$ 19.517,84

Serviço Público Federal

	Acondicionamento: O produto deverá ser transportado e entregue em caixas plásticas higienizadas ou em outro recipiente limpo, resistente e adequado ao transporte de alimentos, de forma a preservar sua integridade física e qualidade, evitando danos mecânicos durante o armazenamento e a distribuição. **Unidade de fornecimento: quilograma (kg).**				
02	**MAMÃO PAPAIA (HAVAÍ) OU FORMOSA *IN NATURA*** Fruto proveniente da Agricultura Familiar, íntegro, fresco, limpo e próprio para consumo humano, colhido em estágio de maturação adequado para consumo, apresentando coloração, aroma, sabor e características próprias da variedade. Deverá estar firme, livre de danos mecânicos, rachaduras, amassamentos, podridão, fermentação, pragas, sujidades, matérias estranhas ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo.	Kg	1248,8	R$ 13,70	R$ 17.108,56

Serviço Público Federal

	Acondicionamento: O produto deverá ser transportado e entregue em caixas plásticas higienizadas ou em outro recipiente limpo, resistente e adequado ao transporte de alimentos, de forma a preservar sua integridade física e qualidade, evitando danos mecânicos durante o armazenamento e a distribuição. **Unidade de fornecimento: quilograma (kg)**				
03	**ABACAXI *IN NATURA*** Fruto proveniente da Agricultura Familiar, íntegro, fresco, limpo e próprio para consumo humano, colhido em estágio de maturação adequado para consumo, apresentando coloração, aroma, sabor e características próprias da espécie. Deverá estar firme, com coroa íntegra, livre de danos mecânicos, rachaduras, podridão, fermentação, pragas, sujidades, matérias estranhas ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo. **Acondicionamento:** O produto deverá ser transportado e entregue em	Kg	1692,6	R$ 7,32	R$ 12.389,83

Serviço Público Federal

	caixas plásticas higienizadas ou em outro recipiente limpo, resistente e adequado ao transporte de alimentos, de forma a preservar sua integridade física e qualidade, evitando danos mecânicos durante o armazenamento e a distribuição. **Unidade de fornecimento: quilograma (kg)**				
04	**MELANCIA *IN NATURA*** Fruto proveniente da Agricultura Familiar, íntegro, fresco, limpo e próprio para consumo humano, colhido em estágio de maturação adequado para consumo, apresentando coloração, aroma, sabor e características próprias da espécie. Deverá estar firme, livre de rachaduras, danos mecânicos, podridão, fermentação, pragas, sujidades, matérias estranhas ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo. **Acondicionamento:** O produto deverá ser transportado e entregue em caixas plásticas higienizadas ou em outro recipiente limpo, resistente e	Kg	1655,0	R$ 5,15	R$ 8.523,25

Serviço Público Federal

	adequado ao transporte de alimentos, de forma a preservar sua integridade física e qualidade, evitando danos mecânicos durante o armazenamento e a distribuição. **Unidade de fornecimento: quilograma (kg).**				
05	**TANGERINA *IN NATURA*** Fruto proveniente da Agricultura Familiar, íntegro, fresco, limpo e próprio para consumo humano, colhido em estágio de maturação adequado para consumo, apresentando coloração, aroma, sabor e características próprias da espécie. Deverá estar firme, livre de rachaduras, perfurações, podridão, fermentação, pragas, sujidades, matérias estranhas ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo. **Acondicionamento:** O produto deverá ser transportado e entregue em caixas plásticas higienizadas ou em outro recipiente limpo, resistente e adequado ao transporte de alimentos, de forma a preservar sua integridade	Kg	126,0	R$ 10,77	R$ 1.357,02

Serviço Público Federal

	física e qualidade, evitando danos mecânicos durante o armazenamento e a distribuição. **Unidade de fornecimento:** quilograma (kg).				
06	**GOIABA *IN NATURA*** Fruto proveniente da Agricultura Familiar, íntegro, fresco, limpo e próprio para consumo humano, colhido em estágio de maturação adequado para consumo, apresentando coloração, aroma, sabor e características próprias da variedade. Deverá estar firme, livre de danos mecânicos, rachaduras, perfurações, podridão, fermentação, pragas, sujidades, matérias estranhas ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo. Acondicionamento: O produto deverá ser transportado e entregue em caixas plásticas higienizadas ou em outro recipiente limpo, resistente e adequado ao transporte de alimentos, de forma a preservar sua integridade física e qualidade, evitando danos mecânicos durante o armazenamento	Kg	970,2	R$ 9,62	R$ 9.333,32

Serviço Público Federal

	e a distribuição. **Unidade de fornecimento: quilograma (kg)**				
07	**PUPUNHA COZIDA E EMBALADA** Produto obtido a partir de frutos de pupunha provenientes da Agricultura Familiar, selecionados, próprios para consumo humano, higienizados e submetidos à cocção, permitindo-se apenas a adição moderada de sal. Produzido conforme as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, deverá apresentar coloração, aroma, sabor e textura característicos, consistência adequada, estando livre de fermentação, deterioração, matérias estranhas, sujidades ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo. Não será permitida a adição de conservantes químicos, corantes, aromatizantes artificiais ou outros aditivos alimentares. **Embalagem:** O produto deverá ser acondicionado em embalagem primária atóxica, íntegra, limpa e adequada para contato com	Und Mín 180 g	2.100,0	R$ 11,44	R$ 24.024,00

Serviço Público Federal

	alimentos, devidamente fechada, de forma a preservar suas características sensoriais e higiênico-sanitárias durante o transporte e armazenamento. Quando comercializado em embalagem individual, esta deverá conter identificação do produtor, data de fabricação e prazo de validade, conforme a legislação vigente. **Porção de referência: 180 g de peso líquido por unidade.**				
08	**BOLOS CASEIROS (SABORES: BANANA, MACAXEIRA E MILHO)** Produto assado, elaborado com banana, macaxeira ou milho provenientes da Agricultura Familiar, acrescidos de ingredientes próprios para consumo humano, produzido conforme as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos. Deverá apresentar textura macia, coloração uniforme, aroma e sabor característicos do ingrediente principal, estando livre de mofo, fermentação, matérias estranhas, sujidades ou quaisquer alterações que	Und mín 80g	7.000,0	R$ 6,02	R$ 42.140,00

Serviço Público Federal

	comprometam sua qualidade e segurança para o consumo. A apresentação deverá ser sem cobertura e sem recheio. **Embalagem:** O produto deverá ser acondicionado em embalagem primária atóxica, íntegra, limpa e adequada para contato com alimentos, devidamente fechada, de forma a preservar suas características sensoriais e higiênico-sanitárias durante o transporte e armazenamento. Quando comercializado em embalagem individual, esta deverá conter identificação do produtor, data de fabricação e prazo de validade, conforme a legislação vigente. **Peso unitário de referência: peso líquido mínimo de 80 g por unidade.**				
09	**BISCOITO DE AMIDO DE MILHO OU DE POLVILHO DOCE COM COCO – 30 g** Produto panificado, bem assado, de textura crocante, formato uniforme, elaborado à base de amido de milho	Und 30g	7.350,0	R$ 4,00	R$ 29.400,00

Serviço Público Federal

	ou polvilho doce com coco, apresentando sabor e aroma característicos e agradáveis, isento de gorduras trans industriais, conforme a legislação vigente. O produto deverá estar totalmente livre de aspecto queimado, amolecimento, mofo, insetos, sujidades, odores ou sabores rançosos e quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo. **Embalagem**: O produto deverá ser acondicionado em embalagem primária individual, atóxica, íntegra, lacrada e apropriada para contato com alimentos, contendo 30 g de peso líquido. O rótulo deverá ser legível e conter, no mínimo, a denominação de venda do alimento, identificação do produtor, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, lote, informações nutricionais, declaração de alergênicos e demais informações obrigatórias previstas na legislação vigente. **Peso unitário de referência:** 30 g de peso líquido por embalagem				

Serviço Público Federal

	individual.				
10	**SUCO NATURAL (SABORES DIVERSOS: ACEROLA, GOIABA, ABACAXI, MANGA, CAJU, CUPUAÇU, MARACUJÁ, LARANJA ENTRE OUTROS)** Bebida pronta para consumo, elaborada a partir de polpa de fruta ou fruta *in natura* e água potável, preparada conforme as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos. Deverá conter, no mínimo, 50% de polpa de fruta, admitindo-se, para o sabor laranja, a elaboração com 100% da fruta, sem adição de açúcar, edulcorantes, corantes, aromatizantes artificiais, conservantes químicos ou estabilizantes. Deverá apresentar cor, aroma e sabor característicos da fruta correspondente, estando livre de fermentação, alterações sensoriais, matérias estranhas ou quaisquer características que comprometam sua qualidade e segurança para o	Und 300ml	15.050,0	R$ 7,10	R$ 106.855,00

Serviço Público Federal

	consumo. O produto deverá ser fornecido engarrafado, em embalagem primária atóxica, íntegra, lacrada e devidamente rotulada, em conformidade com a legislação sanitária vigente, contendo, no mínimo, identificação do produtor, ingredientes, volume líquido, lote, data de fabricação e prazo de validade. **Volume de referência: 300 mL por unidade.**				
				VALOR TOTAL	R$ 270.648,82

1.2. Os preços especificados na tabela acima correspondem aos preços de aquisição a serem pagos ao fornecedor da agricultura familiar, ao empreendedor familiar rural e/ou às suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios, conforme estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

1.3 O prazo de execução do objeto será até **06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato**, observadas as condições e o cronograma de fornecimento estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1 A Chamada Pública referente ao presente Termo de Referência atende ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da

Serviço Público Federal

oferta de refeições que atendam às suas necessidades nutricionais durante o período letivo, em consonância com as diretrizes da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

2.2 Por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, Campus Macapá, atenderá cerca de 350 estudantes da educação básica, matriculados nos cursos técnicos na forma subsequente e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, podendo ocorrer aumento ou redução do número de estudantes durante o período de execução em decorrência de alterações nas matrículas, transferências e evasão escolar.

2.3 A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal. O poder público deve adotar as políticas e ações necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

2.4 A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, sendo promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes vigentes estabelecidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

2.5 A aquisição dos lanches previstos neste Termo de Referência visa contribuir para a permanência e o êxito acadêmico dos estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma subsequente, público atendido por esta Instituição. Considerando que esses estudantes frequentam as atividades acadêmicas predominantemente no período noturno, sendo, em sua maioria, trabalhadores, a oferta de alimentação escolar adequada constitui importante estratégia de apoio à permanência, favorecendo a participação nas atividades de ensino, a aprendizagem, o rendimento escolar e a redução da evasão. A presente contratação está em consonância com o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e com os objetivos e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), previstos nos arts. 4º e 5º da Resolução CD/FNDE nº

Serviço Público Federal

4, de 26 de fevereiro de 2026.

2.6 A realização de Chamada Pública para seleção de agricultores familiares atende ao disposto no art. 2º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabelece, entre as diretrizes da alimentação escolar, o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

2.7 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme determinado pelo art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (com as atualizações da Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025), e pelo art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026. A referida aquisição será realizada por meio de Chamada Pública, dispensando-se o procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências de controle de qualidade estabelecidas pelas normas vigentes.

2.7.1 Na aquisição desses alimentos, serão priorizados os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, nos termos do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

2.7.2 A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

2.8 Desta forma, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações propicia oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo,

Serviço Público Federal

valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

2.9 Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo nutricionista Responsável Técnico (RT) do PNAE, em estrita conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e com as diretrizes de atuação profissional previstas na Resolução CFN nº 788, de 18 de maio de 2024, tendo como base a utilização prioritária de alimentos *in natura* ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade, diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

2.10 A aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública, com a contratação de Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais (Cooperativas e/ou Associações), está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, e pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, assegurando a aplicação do percentual mínimo legal dos recursos financeiros repassados pelo FNDE na aquisição direta de alimentos da Agricultura Familiar.

3. Descrição da solução como um todo

3.1 Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em estrita conformidade com as especificações e os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, devendo apresentar condições adequadas de qualidade, conservação e consumo, observadas as características específicas de cada gênero alimentício.

3.1.1 Os gêneros alimentícios contratados poderão ser excepcionalmente substituídos quando ocorrer necessidade devidamente comprovada, como frustração de safra ou indisponibilidade superveniente do produto, desde que haja justificativa formal do fornecedor, anuência da nutricionista Responsável Técnica (RT) do PNAE e prévia autorização da CONTRATANTE, preservadas as características nutricionais e a finalidade do cardápio, sem acréscimo indevido ao valor contratado e observada a legislação aplicável.

3.2. A solução adotada fundamenta-se na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar

Serviço Público Federal

– PNAE. Dessa forma, a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do Programa observará, especialmente, a seguinte legislação:

3.2.1 Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 – cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada;

3.2.2 Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 – dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos estudantes da educação básica, observadas suas alterações posteriores, especialmente as promovidas pela Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025;

3.2.3 Resolução CFN nº 788, de 18 de maio de 2024 – dispõe sobre as atribuições do nutricionista no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

3.2.4 Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 – dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e dá outras providências.

4. Do enquadramento legal e da inaplicabilidade do pregão

4.1 O objeto do presente Termo de Referência consiste na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mediante Chamada Pública, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

4.2 Considerando o procedimento específico previsto na legislação do PNAE para aquisição direta da Agricultura Familiar, com preços de aquisição definidos pela Entidade Executora a partir de pesquisa de preços, não se aplica a modalidade pregão à presente contratação, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

5. Da entrega e execução do objeto

5.1. Do local de entrega do objeto

Serviço Público Federal

5.1.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues diretamente no IFAP – Campus Macapá, localizado na Rodovia BR-210, Km-03, s/nº, Bairro Brasil Novo, Macapá/AP, CEP 68909-398, conforme cronograma de entrega estabelecido neste Termo de Referência e na Chamada Pública.

5.1.2 As entregas deverão ocorrer nos dias, horários, quantitativos e demais condições estabelecidas no cronograma de fornecimento, podendo ser ajustadas pela Administração de acordo com a necessidade do Campus, mediante comunicação prévia ao fornecedor.

5.2. Da periodicidade, cronograma e ordem de fornecimento do objeto

5.2.1 As entregas serão realizadas de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, na qual constarão os produtos, as quantidades e as demais informações necessárias a cada entrega.

5.2.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em dias úteis, conforme cronograma de entrega elaborado pela Administração, impreterivelmente até às 14h00.

5.2.3 O cronograma de entrega poderá estabelecer frequência diferenciada para os produtos perecíveis, considerando sua vida útil, as condições de conservação e armazenamento e a necessidade de garantir a qualidade dos alimentos e o atendimento ao cardápio escolar.

5.2.4 A pontualidade na entrega constitui condição essencial para o cumprimento do cardápio da alimentação escolar. O atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios poderá comprometer a execução das refeições e ensejar a aplicação das medidas e sanções cabíveis, observadas as disposições deste Termo de Referência, da Chamada Pública, do contrato e da legislação aplicável.

5.3 Das Condições de Transporte e Higiene do Objeto

5.3.1 O fornecedor será responsável por assegurar as condições higiênico-sanitárias dos alimentos e de seus manipuladores durante todas as etapas sob sua responsabilidade, compreendendo produção, preparo, acondicionamento, transporte e entrega, observadas a legislação sanitária vigente e as boas práticas aplicáveis.

Serviço Público Federal

5.3.2 Os alimentos deverão ser transportados em veículos cobertos, limpos, conservados e protegidos contra intempéries, poeira, pragas e quaisquer fontes de contaminação, devidamente acondicionados sobre estrados ou superfícies lisas, resistentes, impermeáveis e de fácil higienização. É vedado o contato direto dos alimentos com o piso do veículo, bem como o transporte simultâneo com produtos saneantes, combustíveis, produtos químicos, resíduos ou quaisquer materiais que possam comprometer sua qualidade e segurança.

5.3.3 Os alimentos que necessitem de controle de temperatura deverão ser transportados em condições que assegurem a manutenção da temperatura adequada de conservação durante todo o transporte, preservando sua qualidade, inocuidade e características sensoriais, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

5.3.4 O item Suco Natural deverá ser transportado sob refrigeração, em caixas térmicas, recipientes isotérmicos ou equipamento equivalente, utilizando gelo reutilizável (gelox) ou outro sistema que assegure a manutenção da temperatura adequada de conservação durante todo o transporte, devendo ser entregue ao IFAP – Campus Macapá em temperatura igual ou inferior a 5 °C, preservando sua qualidade e segurança para consumo.

5.4. Da Apresentação e Acondicionamento Específico dos Produtos

5.4.1 Todos os produtos deverão estar acondicionados de forma adequada às suas características, em embalagens ou recipientes limpos, íntegros e apropriados para alimentos, quando aplicável, de modo a preservar sua qualidade e segurança. Os produtos que necessitem de acondicionamento em caixas deverão ser organizados em caixas plásticas vazadas (basquetas), devidamente higienizadas, evitando lesões, abafamentos, esmagamentos ou quaisquer danos que comprometam sua integridade, aparência ou qualidade durante o transporte e a entrega.

5.4.1.1 Os produtos embalados deverão apresentar rotulagem legível e em conformidade com a legislação sanitária vigente, contendo as informações obrigatórias aplicáveis a cada tipo de alimento, tais como denominação do produto, identificação do produtor ou estabelecimento, lista de ingredientes, conteúdo líquido, identificação do lote, data de fabricação, prazo de validade e condições de conservação, bem como registro ou identificação perante o serviço oficial de inspeção competente, quando exigido pela legislação específica.

Serviço Público Federal

5.4.2 Conforme as características específicas de cada produto, deverão ser observados os seguintes critérios de acondicionamento:

- **Abacaxi *in natura*:** Transportado em basquetas plásticas vazadas, disposto de forma a evitar impactos, atritos e danos mecânicos à casca e à coroa.
- **Banana Pacovan ou Prata *in natura*:** Entregue em pencas ou buquês, íntegros, acondicionados em basquetas plásticas limpas, evitando amassamentos, desprendimento dos frutos e danos mecânicos.
- **Mamão Papaia (Havaí) ou Formosa *in natura*:** Transportado em basquetas plásticas limpas, acondicionado de forma a evitar impactos, amassamentos e danos à casca.
- **Melancia *in natura*:** Transportada em veículo limpo, disposta de forma organizada para evitar quedas, impactos e rachaduras durante o transporte.
- **Tangerina *in natura*:** Acondicionada em basquetas plásticas vazadas, evitando empilhamento excessivo que possa causar rompimento da casca ou amassamentos.
- **Goiaba *in natura*:** Acondicionada em basquetas plásticas limpas, sem excesso de empilhamento, de forma a preservar a integridade dos frutos e evitar danos mecânicos.
- **Pupunha cozida e embalada:** Acondicionada em embalagem primária atóxica, íntegra, devidamente fechada e identificada, mantendo a temperatura adequada durante o transporte para preservar sua qualidade e segurança.
- **Bolos caseiros (banana, macaxeira e milho):** Acondicionados em embalagem primária atóxica, íntegra e devidamente fechada, protegidos contra contaminação e danos físicos durante o transporte.
- **Biscoito de polvilho:** Acondicionado em embalagem primária atóxica, íntegra, devidamente fechada e identificada, com informações de fabricação, validade e lote, protegida contra umidade, poeira, luz solar direta e danos físicos durante o transporte, preservando sua crocância, qualidade e segurança para o consumo.

Serviço Público Federal

- **Suco natural engarrafado:** fornecido em embalagem própria para alimentos, atóxica, íntegra, lacrada e devidamente rotulada, com capacidade individual de 300 mL, devendo ser mantido sob refrigeração nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. Dos critérios de recebimento, temperatura e validade do objeto

5.5.1 Dos produtos perecíveis (Suco Natural Refrigerado)

5.5.1.1 O suco natural refrigerado deverá ser entregue em embalagens íntegras, limpas, devidamente lacradas e identificadas, isentas de vazamentos, perfurações, estufamentos ou quaisquer avarias que possam comprometer sua qualidade, segurança ou conservação.

5.5.1.2 O produto deverá ser transportado e entregue sob refrigeração, devendo apresentar, no ato do recebimento, temperatura igual ou inferior a 5 °C, preservando suas características físico-químicas, microbiológicas e sensoriais, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

5.5.1.3 No ato do recebimento, o IFAP poderá realizar inspeção visual e aferição da temperatura do produto, utilizando equipamento apropriado, para verificar sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.1.4 No momento do recebimento, o produto deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante e apresentar validade remanescente compatível com o período previsto para seu consumo, não sendo aceitos produtos cuja validade seja insuficiente para utilização segura dentro do cronograma de fornecimento e distribuição.

5.5.1.5 Serão rejeitados os produtos que apresentem embalagens violadas ou danificadas, vazamentos, prazo de validade incompatível com o período de consumo, temperatura superior ao limite estabelecido, alterações de cor, odor ou aspecto, ou quaisquer outras não conformidades que comprometam sua qualidade ou segurança para consumo.

5.5.2 Dos produtos da Agricultura Familiar com embalagem individual

5.5.2.1 Os produtos fornecidos em embalagem individual, tais como bolos caseiros, pupunha cozida, biscoito de polvilho e outros previstos neste Termo de Referência, deverão ser entregues

Serviço Público Federal

em embalagens primárias próprias para alimentos, íntegras, limpas, atóxicas, devidamente fechadas e identificadas, sem perfurações, rasgos, vazamentos ou quaisquer avarias que comprometam sua qualidade e segurança.

5.5.2.2 Não serão aceitos produtos que apresentem sinais de deterioração, fermentação, mofo, contaminação, presença de corpos estranhos, embalagens violadas ou quaisquer alterações de cor, odor, textura ou aspecto que comprometam sua qualidade e segurança para consumo.

5.5.2.3 Os produtos deverão estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante ou produtor e apresentar validade remanescente compatível com o período previsto para consumo, observadas as exigências da legislação sanitária aplicável e deste Termo de Referência.

5.5.2.4 O descarregamento e a movimentação dos produtos deverão ocorrer de forma a preservar a integridade das embalagens e as condições higiênico-sanitárias adequadas até a conclusão do recebimento.

6. Da regularidade e da habilitação sanitária

6.1 Em atendimento ao disposto no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, os proponentes deverão apresentar, na fase de habilitação, a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, observada a legislação sanitária vigente.

6.1.1 Para os alimentos processados ou beneficiados, deverão ser apresentados, quando exigidos pela legislação sanitária vigente, a Licença Sanitária, o Alvará Sanitário ou documento equivalente expedido pela autoridade sanitária competente, comprovando a regularidade sanitária da unidade de produção, beneficiamento ou processamento.

6.1.2 Para os produtos sujeitos à inspeção oficial, deverá ser apresentado, quando exigido pela legislação específica, o registro ou certificado emitido pelo serviço de inspeção competente.

6.1.3 Os alimentos processados deverão atender às exigências de rotulagem, identificação, acondicionamento, embalagem e demais requisitos previstos na legislação sanitária vigente.

Serviço Público Federal

6.1.4 Os alimentos processados ou beneficiados deverão ser produzidos em estabelecimento regularizado perante a autoridade sanitária competente, observadas as normas de Boas Práticas de Fabricação e de Manipulação de Alimentos, bem como as demais disposições previstas na legislação sanitária vigente.

6.1.5 Na ausência ou desconformidade de documento necessário à habilitação ou de amostra a ser apresentada, poderá ser facultada a abertura de prazo para regularização da desconformidade, nos termos do § 6º do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

6.2. Dos critérios sanitários de recusa imediata

6.2.1 No ato do recebimento, os alimentos serão inspecionados pela equipe designada pelo Campus para o recebimento, observadas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, da legislação sanitária aplicável e das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.2 Serão recusados os alimentos ou lotes que apresentarem uma ou mais das seguintes condições:

I – presença de sujidades, terra, poeira ou corpos estranhos em condições que comprometam a qualidade ou a segurança do alimento;

II – presença de insetos, larvas, parasitas ou quaisquer indícios de infestação;

III – sinais de deterioração, mofo, bolor, fermentação, putrefação, umidade excessiva ou alterações de cor, odor, textura ou aspecto que comprometam a qualidade ou a segurança do alimento;

IV – embalagens violadas, danificadas, estufadas, perfuradas, com vazamentos ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com a legislação sanitária aplicável;

V – alimentos que apresentem danos físicos, mecânicos ou fisiológicos que comprometam sua qualidade, conservação ou segurança para consumo;

VI – produtos que não atendam às condições de temperatura, prazo de validade ou conservação estabelecidas neste Termo de Referência, quando aplicáveis; e

Serviço Público Federal

VII – quaisquer outras não conformidades que caracterizem o produto como impróprio para o consumo humano, nos termos da legislação sanitária vigente.

6.3. Da rejeição e substituição do objeto

6.3.1 Da rejeição e notificação: Verificada, no ato do recebimento, qualquer desconformidade com as especificações da Chamada Pública, deste Termo de Referência, do contrato ou com a legislação sanitária vigente, o IFAP recusará o produto ou lote em desconformidade, registrando formalmente a ocorrência em Termo de Recusa, no documento de recebimento ou em outro instrumento próprio, e dará ciência ao fornecedor.

6.3.2 O fornecedor deverá recolher o produto recusado e proceder à sua substituição por outro que atenda integralmente às especificações estabelecidas, sem qualquer ônus para o IFAP, observado o prazo definido neste Termo de Referência ou pela fiscalização, conforme a natureza e a perecibilidade do produto, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.3.3 A rejeição do produto não exime o fornecedor da responsabilidade pela qualidade, segurança, integridade e conformidade dos alimentos fornecidos, permanecendo obrigado a substituir os itens recusados e a reparar eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas.

6.3.4 Os procedimentos de rejeição e substituição previstos neste item destinam-se a assegurar a qualidade e as condições higiênico-sanitárias dos gêneros alimentícios fornecidos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observadas a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, a legislação sanitária aplicável e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4 Dos prazos para substituição

6.4.1 Para o suco natural refrigerado, em razão de sua natureza perecível e da necessidade de continuidade do atendimento ao cardápio escolar, o fornecedor deverá substituir integralmente o produto ou lote recusado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação da recusa, por produto que atenda integralmente às especificações deste Termo de Referência e à legislação sanitária aplicável.

Serviço Público Federal

6.4.2 Para o biscoito de polvilho, o prazo máximo para substituição será de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação da recusa, ou até a data prevista para a entrega subsequente do produto, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

6.4.3 Todos os custos decorrentes da retirada, transporte, carga, descarga, substituição e demais despesas relacionadas aos produtos recusados correrão exclusivamente por conta do fornecedor, sem ônus para o IFAP.

6.4.4 A substituição dos produtos recusados não exime o fornecedor da responsabilidade pela qualidade, integridade, segurança e conformidade dos alimentos fornecidos, permanecendo responsável pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas durante toda a execução contratual.

6.4.5 O descumprimento dos prazos estabelecidos neste item poderá sujeitar o fornecedor às medidas e sanções cabíveis, observadas as disposições da Chamada Pública, do contrato e da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.6 A reincidência no fornecimento de produtos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da Chamada Pública, do contrato ou da legislação sanitária aplicável poderá caracterizar inexecução das obrigações assumidas e ensejar a adoção das medidas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. Dos custos e da documentação de entrega

7.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão exclusivamente por conta do fornecedor, incluindo frete, transporte, embalagens, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o IFAP.

7.2 Cada entrega deverá ser acompanhada de documento que permita identificar, no mínimo, o fornecedor, os produtos entregues, as respectivas quantidades e unidades de medida e a data da entrega, para fins de conferência e registro do recebimento.

7.2.1 O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo, conforme modelo constante dos anexos da Chamada Pública, após a verificação da

Serviço Público Federal

conformidade dos produtos quanto à qualidade, quantidade, especificações, condições higiênico-sanitárias e demais requisitos estabelecidos.

7.2.2 Após o recebimento definitivo dos produtos, o fornecedor deverá apresentar a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, correspondente ao fornecimento realizado, emitido na forma da legislação aplicável, para fins de liquidação e pagamento.

7.2.3 Os documentos de entrega, os Termos de Recebimento e os documentos fiscais integrarão a documentação comprobatória da execução contratual e servirão de suporte aos procedimentos de fiscalização, liquidação e pagamento, observadas as disposições da Chamada Pública, do contrato e da legislação aplicável.

8. Critérios de aceitação do objeto

8.1 Os produtos serão aceitos desde que atendam integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Chamada Pública, no contrato e na legislação sanitária aplicável.

8.2 O recebimento dos produtos será precedido de conferência quantitativa e qualitativa pela equipe ou servidor designado pelo IFAP, que verificará a conformidade dos gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade, especificações, condições de conservação, integridade das embalagens, temperatura e prazo de validade, quando aplicáveis.

8.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança, integridade e conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo responsável pelos vícios ou desconformidades constatados posteriormente, bem como pela substituição dos produtos, quando cabível, nos termos deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.

9. Da inspeção e vistoria técnica

9.1 O IFAP poderá realizar, quando necessário, visitas técnicas aos locais de produção, beneficiamento, armazenamento e expedição dos gêneros alimentícios relacionados ao objeto contratado, com a finalidade de acompanhar a execução contratual e verificar o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Chamada Pública e na legislação aplicável.

Serviço Público Federal

9.2 Durante as visitas técnicas, poderão ser verificadas as condições relacionadas à produção, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenamento e transporte dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, especialmente quanto ao cumprimento das condições estabelecidas para o fornecimento.

9.3 As visitas e verificações serão realizadas por servidores formalmente designados pelo IFAP, no âmbito de suas respectivas atribuições, podendo ser elaborado relatório ou registro técnico contendo as constatações, orientações e eventuais não conformidades identificadas.

9.4 Constatadas irregularidades que possam comprometer a qualidade ou a segurança dos alimentos ou o cumprimento das condições contratadas, o IFAP poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, incluindo a recusa dos produtos ou lotes em desconformidade, a exigência de substituição e as demais providências previstas neste Termo de Referência, na Chamada Pública, no contrato e na legislação aplicável.

9.5 As verificações realizadas pelo IFAP no âmbito da fiscalização contratual não substituem nem afastam a fiscalização e a competência dos órgãos oficiais de vigilância sanitária e de inspeção, quando aplicáveis.

10. Das obrigações da Contratante

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições da Chamada Pública, deste Termo de Referência e do contrato;

10.1.2 Emitir as Ordens de Fornecimento, contendo a especificação dos produtos, as quantidades, os locais, as datas e os horários previstos para entrega;

10.1.3 Receber os gêneros alimentícios, realizando a conferência quantitativa e qualitativa e verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da Chamada Pública, do contrato e da legislação sanitária aplicável;

10.1.4 Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que apresentem vícios, deterioração ou qualquer

Serviço Público Federal

desconformidade com as especificações estabelecidas, exigindo sua substituição quando cabível;

10.1.5 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

10.1.6 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução contratual;

10.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor(es) formalmente designado(s), registrando as ocorrências verificadas e adotando as medidas administrativas cabíveis;

10.1.8 Designar e apresentar à CONTRATADA o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato;

10.1.9 Receber, conferir e atestar a documentação relativa ao fornecimento, adotando as providências necessárias à liquidação da despesa;

10.1.10 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecidos na Chamada Pública e no contrato;

10.1.11 Conduzir, quando cabíveis, os procedimentos administrativos relativos à readequação dos preços contratados e à aplicação de penalidades pelo descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.1.12 Comunicar à CONTRATADA quaisquer fatos que possam interferir na execução contratual e, quando necessário, alterações nos quantitativos de entrega decorrentes de mudanças no calendário escolar ou de motivo de força maior, em tempo hábil;

10.1.13 Manter em boa guarda e organização, pelo prazo estabelecido na regulamentação do PNAE, os documentos referentes à execução e à prestação de contas, inclusive os comprovantes dos pagamentos efetuados com recursos do PNAE, disponibilizando-os aos órgãos de controle e

Serviço Público Federal

ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, quando solicitado.

11. Das obrigações da Contratada

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações constantes da Chamada Pública, deste Termo de Referência, do Projeto de Venda, do contrato e da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

11.1.2 Entregar os produtos nos locais, dias, horários e quantidades estabelecidos pela CONTRATANTE, observados o cronograma de fornecimento e as Ordens de Fornecimento emitidas.

11.1.3 Garantir que os alimentos fornecidos atendam aos requisitos de qualidade e às condições higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente, responsabilizando-se pela integridade dos produtos até o seu efetivo recebimento pela CONTRATANTE.

11.1.4 Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas na Chamada Pública, especialmente aquelas relacionadas à condição de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural e, quando aplicável, à regularidade sanitária dos produtos e estabelecimentos.

11.1.5 Substituir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, os produtos recusados por apresentarem deterioração, avarias ou desconformidade com as especificações estabelecidas, sem qualquer ônus para o IFAP.

11.1.6 Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma de entrega, apresentando justificativa com antecedência, sempre que possível.

11.1.7 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, embalagens, tributos, encargos e demais custos necessários ao fiel cumprimento da contratação.

11.1.8 Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos servidores

Serviço Público Federal

formalmente designados pelo IFAP, prestando as informações e apresentando os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.9 Atender às determinações da fiscalização relacionadas à execução contratual, promovendo as correções e substituições necessárias nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

11.1.11 Fornecer exclusivamente gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, observada a origem declarada no Projeto de Venda e na documentação apresentada na Chamada Pública.

11.1.12 Observar o limite individual de venda estabelecido pela legislação do PNAE, cabendo aos Grupos Formais realizar o controle do limite individual de venda de seus cooperados ou associados, quando aplicável.

11.1.13 Emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos, observadas as condições estabelecidas na Chamada Pública, neste Termo de Referência e no contrato.

12. Da subcontratação

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, considerando a natureza específica da aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, devendo o fornecimento observar a origem dos produtos declarada no Projeto de Venda e as condições estabelecidas na Chamada Pública.

13. Do controle e fiscalização da execução

13.1 A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º

Serviço Público Federal

de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

13.2 Compete à fiscalização acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrar as ocorrências verificadas, solicitar a correção das irregularidades identificadas e comunicar à autoridade competente os fatos que demandem providências administrativas.

13.3 As ocorrências relacionadas à execução da contratação deverão ser registradas em instrumento próprio, contendo, quando cabível, a descrição da ocorrência, a data, os responsáveis envolvidos e as providências adotadas.

13.4 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não implicando com responsabilidade da CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

14. Do pagamento

14.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, após o recebimento definitivo dos produtos e a apresentação e o atesto do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo vedada a antecipação de pagamento.

14.2 Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome da Entidade Executora e identificados com a menção ao FNDE e ao PNAE, observadas as exigências estabelecidas na Chamada Pública e na legislação aplicável.

14.3 O pagamento ficará condicionado à efetiva entrega dos produtos, ao respectivo recebimento e atesto pela CONTRATANTE e à apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa.

14.4 Constatada incorreção no documento fiscal ou outra pendência que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, ficando o pagamento condicionado ao saneamento da pendência.

Serviço Público Federal

14.5 O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos produtos efetivamente entregues, recebidos e atestados pela CONTRATANTE.

14.6 Nenhum pagamento efetuado pela CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das responsabilidades assumidas durante a execução contratual, inclusive quanto a vícios ou desconformidades posteriormente constatados.

15. Da garantia da execução

15.1 Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado e o pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos produtos, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 A não exigência de garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo sujeita às medidas e sanções cabíveis previstas na Chamada Pública, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

16. Das sanções administrativas

16.1 O fornecedor que praticar infração administrativa no âmbito da Chamada Pública ou da execução contratual ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes para a Administração Pública e os demais critérios estabelecidos na legislação aplicável.

16.3 Poderão ser aplicadas, conforme a infração cometida e observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

Serviço Público Federal

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.5 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.6 A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem afasta as demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

16.7 As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, observados os procedimentos e as competências estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas aplicáveis.

16.8 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não impede a adoção das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis para resguardar os interesses da Administração.

17. Estimativa do valor da contratação

17.1 O valor estimado da contratação é de **R$270.648,82** (duzentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), conforme os quantitativos e preços de aquisição estabelecidos neste Termo de Referência.

18. Dos recursos orçamentários

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, descentralizados à Unidade Gestora responsável do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, nos termos do art. 48 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Serviço Público Federal

18.2 A classificação orçamentária, a natureza da despesa e a respectiva Nota de Empenho serão indicadas nos autos do processo e no instrumento contratual, conforme a disponibilidade orçamentária.

DIRETOR **GERAL DO** **Campus** **Macapá/IFAP** Marcus Vinicius da Silva Buraslan Portaria nº 170/2024	(X) Autorizo a realização da Chamada Pública e Celebração de Contratos oriundos do PNAE ( ) Não autorizo a realização da Chamada Pública. **xxxxxxxxxxxxxxxxxx** Ordenador de Despesa e Diretora Geral Campus Macapá/IFAP Portaria nº 170/2024

Serviço Público Federal

Documento Digitalizado Público

Edital, Termo de Referência e Anexos - ajustados após Parecer Jurídico

Assunto: Edital, Termo de Referência e Anexos - ajustados após Parecer Jurídico
Assinado por: Luygo Guedes
Tipo do Documento: Anexo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luygo Sarmento Guedes**, **DIRETOR DE DIRETORIA - CD0003 - DIAP-MCP**, em 20/08/2026 09:01:52.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/08/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifap.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 190600
Código de Autenticação: 71cdc92320